

SISTEMAS NORMATIVOS ANTICORRUPÇÃO: O COMBATE À PRAGA DO SÉCULO XXI^{1 2}

SISTEMAS NORMATIVOS ANTI-CORRUPCIÓN: COMBATIR LA PLAGA DEL SIGLO XXI

RESUMO: A corrupção está enraizada na sociedade brasileira. Seus rastros e estragos são visíveis em todas as classes sociais. Este artigo pautar-se-á na análise do conceito de corrupção e, a partir, desta constituição a pesquisa estará pautada na problemática que trata a corrupção como instrumento para a administração da sociedade brasileira. As hipóteses buscam a apreciação de institutos intrínsecos ao Estado Democrático de Direito, como os direitos humanos. Dentro dos objetivos estão o Sistema Normativo Brasileiro anticorrupção e, ainda, os custos que a corrupção traz para o país.

PALAVRAS-CHAVE: Corrupção. Transparência. Sistemas Brasileiros Anticorrupção.

RESUMEN: La corrupción está enraizada en la sociedad brasileña. Sus pistas y los daños son visibles en todas las clases sociales. En este artículo se guiará en el análisis del concepto de corrupción y, como en esta constitución de la investigación será guiada por el problema que trata a la corrupción como una herramienta para la administración de la sociedad brasileña. Hipótesis buscan el reconocimiento de los institutos intrínseca del Estado democrático de derecho, tales como los derechos humanos. Entre los objetivos son la lucha contra la corrupción Sistema Brasileño Normativa y también los costos que la corrupción lleva al país.

PALABRAS CLAVE: Corrupción. Transparencia. Sistemas Brasileños Anticorrupción.

1 INTRODUÇÃO

Provavelmente nenhum período testemunhou o nascimento de mais publicações sobre corrupção política do que a última década do século XX. A década de 1990 também

¹ Catharina Orbage de Britto Taquary. Doutoranda em Direito e Políticas Públicas pelo Centro Universitário de Brasília – DF.

² Eneida Orbage de Britto Taquary. Doutoranda em Direito e Políticas Públicas pelo Centro Universitário de Brasília – DF.

teve expansão sem precedentes nos esforços relevantes na medida e monitoramento, bem como os esforços de mobilização para controlar a corrupção³.

A atividade dos últimos na mobilização de novos significativos envolvidos em ambas as forças no mundo da política e na academia. A questão é como definir corrupção. Como observar sua causalidade, e as consequências da corrupção. Assim, surpreendentes "despertares" e cruzadas após uma geração durante o qual a corrupção teve relativamente pouca atenção expuseram ainda maior empírica e complexidades teóricas para a academia sobre o assunto⁴.

Em alguns países ocidentais a incidência da corrupção diminuiu entre o século XVIII e o século XX, enquanto em outros parece ter aumentado. Da mesma forma, pode ajudar a entender por que a corrupção, em 1960, foi visto em alguns países da Europa Ocidental como nem um problema, e porque tais percepções foram alteradas radicalmente na década de 1990, numa altura em que a corrupção também mudou as práticas na Europa Oriental pós-comunista⁵.

Entre a corrupção na África e na Ásia, por exemplo, levantam questões importantes acerca das redes sociais, bem como sustentem a corrupção Sobre suas consequências, caso da mesma forma fossem mais claras, tanto nas seleções discutindo essas regiões e outros que ligam a corrupção a aspectos profundamente mais enraizados de desenvolvimento⁶.

A corrupção é uma praga insidiosa. Isso tem uma ampla gama de efeitos corrosivos sobre as sociedades. Isso mina a democracia e o Estado de direito, conduz a violações dos direitos humanos, distorce os mercados, corrói a qualidade de vida e permite o crime organizado, o terrorismo e outras ameaças à segurança humana a florescer⁷.

³ ARNOLD J. HEIDENHEIMER. MICHAEL JOHNSTON, **Political Corruption : Concepts And Contexts**. New Brunswick (USA) and London (UK). 3 ed. Library of Congress – United States of America, 1949.

⁴ ARNOLD J. HEIDENHEIMER. MICHAEL JOHNSTON, **Political Corruption : Concepts And Contexts**. New Brunswick (USA) and London (UK). 3 ed. Library of Congress – United States of America, 1949.

⁵ ARNOLD J. HEIDENHEIMER. MICHAEL JOHNSTON, **Political Corruption : Concepts And Contexts**. New Brunswick (USA) and London (UK). 3 ed. Library of Congress – United States of America, 1949.

⁶ ARNOLD J. HEIDENHEIMER. MICHAEL JOHNSTON, **Political Corruption : Concepts And Contexts**. New Brunswick (USA) and London (UK). 3 ed. Library of Congress – United States of America, 1949.

⁷ UNITED NATIONS. **UNITED NATIONS CONVENTION AGAINST CORRUPTION**. Office on Drug and Crime. Vienna. New York, 2004. p. 5 – 65.

Este fenômeno é encontrado em todos os países sejam grandes e pequenos, ricos e pobres, mas é no mundo em desenvolvimento que seus efeitos mais são destrutivos. A corrupção atinge desproporcionalmente os pobres por meio dos fundos de desvio⁸.

Destina-se ao desenvolvimento, minando a habilidade de um governo para fornecer serviços básicos, alimentando a desigualdade e a injustiça e ajuda externa desanimador e investimento. A corrupção é um elemento-chave no mau desempenho econômico e um grande obstáculo para o alívio da pobreza e desenvolvimento⁹.

Contudo, hoje existe um novo instrumento para resolver o flagelo a nível global. A adoção da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção irá enviar uma mensagem clara de que a comunidade internacional está determinada a prevenir e controlar a corrupção¹⁰.

Promove e avisa ao corrupto que traição da confiança pública não será mais tolerada. E vai reafirmar a importância de valores fundamentais como: a honestidade, o respeito pelo Estado de Direito, a responsabilização. Promove a transparência no desenvolvimento e torna o mundo um lugar melhor para todos¹¹.

A nova Convenção é um feito notável, e complementa outro instrumento que é um marco, a Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional, que entrou em vigor há pouco tempo. Segundo, a Organização das Nações Unidas é equilibrada, forte e pragmático, e oferece um novo quadro para a efetiva ação e cooperação internacional¹².

A Convenção introduz um conjunto abrangente de normas, medidas que todas as regras podem ser aplicadas a todos os países, a fim de reforçar a sua legalidade e os regimes reguladores para combater a corrupção¹³.

⁸ UNITED NATIONS. **UNITED NATIONS CONVENTION AGAINST CORRUPTION**. Office on Drug and Crime. Vienna. New York, 2004. p. 5 – 65.

⁹ UNITED NATIONS. **UNITED NATIONS CONVENTION AGAINST CORRUPTION**. Office on Drug and Crime. Vienna. New York, 2004. p. 5 – 65.

¹⁰ UNITED NATIONS. **UNITED NATIONS CONVENTION AGAINST CORRUPTION**. Office on Drug and Crime. Vienna. New York, 2004. p. 5 – 65.

¹¹ UNITED NATIONS. **UNITED NATIONS CONVENTION AGAINST CORRUPTION**. Office on Drug and Crime. Vienna. New York, 2004. p. 5 – 65.

¹² UNITED NATIONS. **UNITED NATIONS CONVENTION AGAINST CORRUPTION**. Office on Drug and Crime. Vienna. New York, 2004. p. 5 – 65.

¹³ UNITED NATIONS. **UNITED NATIONS CONVENTION AGAINST CORRUPTION**. Office on Drug and Crime. Vienna. New York, 2004. p. 5 – 65.

Chama para medidas preventivas e para a criminalização das formas mais prevalentes de corrupção em ambos os setores públicos e privados. Faz um grande avanço pelos Estados-Membros exigindo o retorno de ativos obtidos através da corrupção para o país a partir do qual foram roubados¹⁴.

Estas disposições introduzem um novo e importante princípio, bem como um quadro de cooperação mais forte entre Estados-Membros a prevenir e detectar a corrupção e para retornar o produto. Funcionários corruptos irão ao futuro, encontrar menos maneiras de esconder os seus ganhos ilícitos. Este é um bom início para a problemática que muitos países em desenvolvimento enfrentam, onde o número de funcionários corruptos é alto¹⁵.

2 COMO DEFINIR A CORRUPÇÃO

Existem vários problemas maiores na tentativa de definir corrupção. Primeiro, existem vários diferenciados, mas relacionados problemas. Segundo, existem diferenças significativas entre o que é definido como corrupção na lei, na Organização das Nações Unidas, em como a corrupção afeta o público e como a corrupção é definida pela opinião pública¹⁶.

Ou seja, como a corrupção é vista pelas autoridades nos Estados Democráticos de Direito e quando estes são complacentes e quando suas colisões podem contribuir para a corrupção ou quando sua vigilância e integridade podem promover o monitoramento de oficiais públicos¹⁷.

É comum observar que muitos problemas de ordem pública englobam corrupção. A investigação do Governo Federal as denúncias nas agências podem não ter que lidar com tudo de uma única vez, e podem acontecer em conjunto, mas têm diferentes causas e provavelmente divergentes soluções¹⁸.

¹⁴ UNITED NATIONS. **UNITED NATIONS CONVENTION AGAINST CORRUPTION**. Office on Drug and Crime. Vienna. New York, 2004. p. 5 – 65.

¹⁵ UNITED NATIONS. **UNITED NATIONS CONVENTION AGAINST CORRUPTION**. Office on Drug and Crime. Vienna. New York, 2004. p. 5 – 65.

¹⁶ ARNOLD J. HEIDENHEIMER. MICHAEL JOHNSTON, **Political Corruption : Concepts And Contexts**. New Brunswick (USA) and London (UK). 3 ed. Library of Congress – United States of America, 1949.

¹⁷ ARNOLD J. HEIDENHEIMER. MICHAEL JOHNSTON, **Political Corruption : Concepts And Contexts**. New Brunswick (USA) and London (UK). 3 ed. Library of Congress – United States of America, 1949.

¹⁸ ARNOLD J. HEIDENHEIMER. MICHAEL JOHNSTON, **Political Corruption : Concepts And Contexts**. New Brunswick (USA) and London (UK). 3 ed. Library of Congress – United States of America, 1949.

A variedade de definições empregadas por cientistas sociais contemporâneos está voltada não para o significado de corrupção mais na ampla extensão do conceito. Entre eles, identifica-se a identidade que procura definir seus usos¹⁹.

A corrupção, em termos de um dos três tipos de modelos básicos ou conceitos relaciona suas definições de conceitos essencialmente relativos aos direitos inerentes ao cargo público²⁰.

Um grupo minoritário desenvolveu definições que são principalmente relacionados a demanda, oferta, e os conceitos de câmbio derivadas da teoria econômica; enquanto um terceiro grupo discute a corrupção no que se refere ao conceito de interesse público²¹.

Definições de corrupção na maioria das vezes se relacionam com o conceito de essencialmente, de cargos públicos e de desvio das normas que são vinculativas para os operadores, sugerindo problemas de desenvolvimento em vários continentes²².

A corrupção, enquanto está a ser ligada ao ato de suborno, é termo geral, cobrindo abuso de autoridade, como resultado de considerações de ganho pessoal, que não precisa de ser monetária²³.

Examinando a redação dos estatutos americanos em relação ao suborno, Lowenstein (Handbook, 1990) encontra um dos cinco elementos que mencionou genericamente, relativo ao envolvimento de um funcionário público, que é menos ambíguo, porém suas condições estão abertas à interpretação²⁴.

- i. O acusado deve ter uma intenção de corrupção;
- II. Os benefícios de valor devem reverter a favor do funcionário público;
- iii. Deve haver uma relação entre a coisa de valor e um ato oficial; e,

¹⁹ ARNOLD J. HEIDENHEIMER. MICHAEL JOHNSTON, **Political Corruption : Concepts And Contexts**. New Brunswick (USA) and London (UK). 3 ed. Library of Congress – United States of America, 1949.

²⁰ ARNOLD J. HEIDENHEIMER. MICHAEL JOHNSTON, **Political Corruption : Concepts And Contexts**. New Brunswick (USA) and London (UK). 3 ed. Library of Congress – United States of America, 1949.

²¹ ARNOLD J. HEIDENHEIMER. MICHAEL JOHNSTON, **Political Corruption : Concepts And Contexts**. New Brunswick (USA) and London (UK). 3 ed. Library of Congress – United States of America, 1949.

²² ARNOLD J. HEIDENHEIMER. MICHAEL JOHNSTON, **Political Corruption : Concepts And Contexts**. New Brunswick (USA) and London (UK). 3 ed. Library of Congress – United States of America, 1949.

²³ ARNOLD J. HEIDENHEIMER. MICHAEL JOHNSTON, **Political Corruption : Concepts And Contexts**. New Brunswick (USA) and London (UK). 3 ed. Library of Congress – United States of America, 1949.

²⁴ ARNOLD J. HEIDENHEIMER. MICHAEL JOHNSTON, **Political Corruption : Concepts And Contexts**. New Brunswick (USA) and London (UK). 3 ed. Library of Congress – United States of America, 1949.

iv. A relação deve envolver a intenção de influenciar ou ser influenciado na realização de um ato oficial.

A corrupção pode então ser definida como o comportamento que se desvia dos deveres usuais de um papel público – privado devido à relação (familiar, camarada) pecuniária ou de status ganhos; ou que viole o exercício de regras²⁵.

Certos tipos de influência privada incluem o suborno (uso de recompensa para perverter o julgamento de uma pessoa em uma posição de confiança); nepotismo (doação de clientelismo em razão de relacionamento adscritiva ao invés de mérito); e apropriação indevida (apropriação ilegal de público em relação aos recursos para uso privado)²⁶.

As definições centradas no mercado em termos da teoria do mercado têm sido desenvolvidas particularmente por aqueles autores nas sociedades não-ocidentais, nas quais as normas que regem cargos públicos não são evidentes nem articuladas ou são inexistentes²⁷.

Um funcionário corrupto respeita seu cargo público como um negócio, cuja renda procura maximizar. O escritório, em seguida, uma unidade torna-se uma forma de maximização. O tamanho da sua renda depende da situação do mercado e dos seus talentos para encontrar o ponto de ganho máximo na curva de demanda do público²⁸.

A corrupção é uma instituição extralegal usada por indivíduos ou grupos para ganhar influência sobre as ações da burocracia. Tais como a existência de corrupção por grupos que participam do processo de tomada de decisão de uma extensão maior do que seria o caso de outra maneira. O conceito aguerrido de "interesse público" não só é útil, mas ainda necessário para ilustrar a essência do conceito de corrupção²⁹.

²⁵ ARNOLD J. HEIDENHEIMER. MICHAEL JOHNSTON, **Political Corruption : Concepts And Contexts**. New Brunswick (USA) and London (UK). 3 ed. Library of Congress – United States of America, 1949.

²⁶ ARNOLD J. HEIDENHEIMER. MICHAEL JOHNSTON, **Political Corruption : Concepts And Contexts**. New Brunswick (USA) and London (UK). 3 ed. Library of Congress – United States of America, 1949.

²⁷ ARNOLD J. HEIDENHEIMER. MICHAEL JOHNSTON, **Political Corruption : Concepts And Contexts**. New Brunswick (USA) and London (UK). 3 ed. Library of Congress – United States of America, 1949.

²⁸ ARNOLD J. HEIDENHEIMER. MICHAEL JOHNSTON, **Political Corruption : Concepts And Contexts**. New Brunswick (USA) and London (UK). 3 ed. Library of Congress – United States of America, 1949.

²⁹ ARNOLD J. HEIDENHEIMER. MICHAEL JOHNSTON, **Political Corruption : Concepts And Contexts**. New Brunswick (USA) and London (UK). 3 ed. Library of Congress – United States of America, 1949.

A corrupção é definida como o exercício dos poderes oficiais contra o interesse público ou o abuso de cargo público para ganhos privados. No setor público, a corrupção é um sintoma de falha de governança³⁰.

Aqui, "governança" pode ser definida como as normas, tradições e instituições, as quais representam o poder e a autoridade de um país que é exercido, incluindo as instituições de participação e responsabilização no governo e mecanismos da voz dos cidadãos e da saída e normas e redes de engajamento cívico; o quadro constitucional-legal e a natureza das relações de prestação de contas entre os cidadãos e os governos; o processo dos quais os governos são selecionados, monitorados, responsabilizados e renovados ou substituídos; e a legitimidade, credibilidade e eficácia das instituições que governam a política, interações econômicas, culturais e sociais entre si e os seus cidadãos e os Governos³¹.

3 A CORRUPÇÃO COMO VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Há um consenso de que as consequências de práticas de corrupção são generalizadas e negativas para nossa sociedade. Evidentemente, a corrupção tem o potencial de minar o gozo dos direitos humanos, direitos em todas as áreas, seja econômico, social, cultural, civil ou política³².

No entanto, o impacto da corrupção sobre os direitos humanos irá variar em cada caso. Enquanto muitas práticas corruptas violam direitos humanos, em muitos casos, a corrupção tem um efeito nocivo sobre direitos humanos, mas não constitui uma violação³³.

Um resultado eleitoral corrupto em procedimento gera a instabilidade política na forma de protestos, distúrbios e subsequente supressão dos direitos humanos a fim de restaurar a estabilidade³⁴.

³⁰ SHAH, ANWAR, **Corruption and Decentralized Public Governance** (January 2006). World Bank Policy Research Working Paper No. 3824. Available at SSRN: <http://ssrn.com/abstract=877331>

³¹ SHAH, ANWAR, **Corruption and Decentralized Public Governance** (January 2006). World Bank Policy Research Working Paper No. 3824. Available at SSRN: <http://ssrn.com/abstract=877331>

³² BACIO-TERRACINO, Julio, **Corruption as a Violation of Human Rights** (January 2008). International Council on Human Rights Policy, Forthcoming. Available at SSRN: <http://ssrn.com/abstract=1107918>

³³ BACIO-TERRACINO, Julio, **Corruption as a Violation of Human Rights** (January 2008). International Council on Human Rights Policy, Forthcoming. Available at SSRN: <http://ssrn.com/abstract=1107918>

³⁴ BACIO-TERRACINO, Julio, **Corruption as a Violation of Human Rights** (January 2008). International Council on Human Rights Policy, Forthcoming. Available at SSRN: <http://ssrn.com/abstract=1107918>

As violações dos direitos humanos têm lugar após a eleição, visto que são originados por uma prática corrupta, mas são independentes dele. Em muitos casos, a corrupção vai levar a violações dos direitos humanos, mas em si não irá violar um direito humano³⁵.

Corrupção nestes casos é um fator que alimenta violações dos direitos humanos, mas pode ser apenas remotamente ligado a infração aos direitos humanos. Por exemplo, existem os casos numerosas de pessoas relatando ou que investigam casos de corrupção, assim chamados denunciante que são silenciados através do assédio, ameaça prisão e até mesmo mortes³⁶.

Nesses casos, o direito à liberdade, o direito à liberdade de expressão e o direito à liberdade de tortura ou tratamento cruel, desumano ou degradante pode ser violado. No entanto, a corrupção, nestes casos, funciona como uma causa remota da violação como é corrupção que desencadeou o trabalho dos denunciante. No entanto, em tais casos, os direitos humanos dos denunciante não são violados através de práticas corruptas³⁷.

É importante distinguir casos onde a corrupção está na origem das violações subsequentes de casos de direitos humanos, de onde a corrupção é ela própria parte da violação ou um meio para alcançar uma violação³⁸.

Uma compreensão clara do impacto da corrupção sobre os direitos humanos abre a porta para as máquinas existentes de direitos humanos com base no qual tem novas medidas contra a Corrupção³⁹.

Identificar certas práticas corruptas como violações dos direitos humanos pode viabilizar a análise do problema da corrupção nas instâncias de direitos humanos que iria adicionar mais canais de comunicação e novos atores para o combate à corrupção⁴⁰.

Além disso, alguns típicos mecanismos de direitos humanos (tribunais internacionais de direitos humanos, as queixas da ONU e os mecanismos ou instituições nacionais de

³⁵ BACIO-TERRACINO, Julio, **Corruption as a Violation of Human Rights** (January 2008). International Council on Human Rights Policy, Forthcoming. Available at SSRN: <http://ssrn.com/abstract=1107918>

³⁶ BACIO-TERRACINO, Julio, **Corruption as a Violation of Human Rights** (January 2008). International Council on Human Rights Policy, Forthcoming. Available at SSRN: <http://ssrn.com/abstract=1107918>

³⁷ BACIO-TERRACINO, Julio, **Corruption as a Violation of Human Rights** (January 2008). International Council on Human Rights Policy, Forthcoming. Available at SSRN: <http://ssrn.com/abstract=1107918>

³⁸ BACIO-TERRACINO, Julio, **Corruption as a Violation of Human Rights** (January 2008). International Council on Human Rights Policy, Forthcoming. Available at SSRN: <http://ssrn.com/abstract=1107918>

³⁹ BACIO-TERRACINO, Julio, **Corruption as a Violation of Human Rights** (January 2008). International Council on Human Rights Policy, Forthcoming. Available at SSRN: <http://ssrn.com/abstract=1107918>

⁴⁰ BACIO-TERRACINO, Julio, **Corruption as a Violation of Human Rights** (January 2008). International Council on Human Rights Policy, Forthcoming. Available at SSRN: <http://ssrn.com/abstract=1107918>

direitos humanos) também podem ser úteis para resolver rupturas que violam as práticas de direitos humanos⁴¹.

Caso a corrupção seja percebida como uma violação dos direitos humanos, então aumentará a consciência entre as pessoas das consequências da corrupção em interesses pessoais e como é prejudicial para menores corruptos⁴².

Por ser uma prática às vítimas e à população em geral, pode envolver as indústrias de grande porte e os cidadãos defensores no combate à corrupção. Além disso, se todos os dias as práticas de corrupção são vistas como uma violação dos direitos humanos haverá a capacitação das vítimas de corrupção para procurar locais para a reparação⁴³.

Uma abordagem de direitos humanos pode contornar dificuldades legalistas e práticas corruptas que podem não ser necessariamente ilegal e podem não permitir o contra ataque⁴⁴.

Assim, através da aplicação da lei pode ser combatida através da maquinaria dos direitos humanos. Por exemplo, em muitos sistemas de nepotismo legal ou favoritismo político não são considerados a corrupção nos termos estritamente legais, ou seja, não é proibida pela lei. No entanto, tal prática pode resultar em uma violação dos direitos de participação política e igual direito de acesso ao serviço público⁴⁵.

Nestes casos, os direitos humanos constituem uma maneira de sair de normas legais estritas. Caso uma prática corrupta não satisfaz as exigências legais podem ainda resultar em uma violação dos direitos humanos e se é considerado, compreendido e explicado em termos de violação dos direitos humanos tal prática pode ser anulada⁴⁶.

⁴¹ BACIO-TERRACINO, Julio, **Corruption as a Violation of Human Rights** (January 2008). International Council on Human Rights Policy, Forthcoming. Available at SSRN: <http://ssrn.com/abstract=1107918>

⁴² BACIO-TERRACINO, Julio, **Corruption as a Violation of Human Rights** (January 2008). International Council on Human Rights Policy, Forthcoming. Available at SSRN: <http://ssrn.com/abstract=1107918>

⁴³ BACIO-TERRACINO, Julio, **Corruption as a Violation of Human Rights** (January 2008). International Council on Human Rights Policy, Forthcoming. Available at SSRN: <http://ssrn.com/abstract=1107918>

⁴⁴ BACIO-TERRACINO, Julio, **Corruption as a Violation of Human Rights** (January 2008). International Council on Human Rights Policy, Forthcoming. Available at SSRN: <http://ssrn.com/abstract=1107918>

⁴⁵ BACIO-TERRACINO, Julio, **Corruption as a Violation of Human Rights** (January 2008). International Council on Human Rights Policy, Forthcoming. Available at SSRN: <http://ssrn.com/abstract=1107918>

⁴⁶ BACIO-TERRACINO, Julio, **Corruption as a Violation of Human Rights** (January 2008). International Council on Human Rights Policy, Forthcoming. Available at SSRN: <http://ssrn.com/abstract=1107918>

Combater a corrupção constitui uma obrigação Estadual de Direitos Humanos. Caso a corrupção viola muitos direitos humano. É necessário que os Estados combatam a corrupção a fim de garantir a todos o gozo desses direitos⁴⁷.

A corrupção não é estranha ao movimento de direitos humanos, uma vez que esta tem o potencial de minar o gozo e a plena realização dos direitos humanos, bem como sua promoção e proteção dos direitos humanos, visando as políticas anticorrupção⁴⁸

4 SISTEMAS BRASILEIROS ANTICORRUPÇÃO

5 COMO LUTAR CONTRA A CORRUPÇÃO

Definir a corrupção de forma abrangente é difícil não só porque o comportamento corrupto varia e porque é geralmente escondida da vista do público. Entre os mais amplamente aceitos⁴⁹.

Definições na literatura e que vai ser invocado para efeitos da presente nota é o "abuso de cargo público para ganhos privados". É uma definição usada por uma variada gama de instituições públicas e organizações da sociedade civil, incluindo o Banco Mundial e da Transparência Internacional. Isso é também coerente com as disposições da Convenção das Nações Unidas contra Corrupção⁵⁰.

A definição invocada no presente centra-se em abuso por parte de agentes públicos. Por conseguinte, a definição não abrange atos fraudulentos perpetrados exclusivamente por cidadãos particulares que não o fazem envolvem funcionários públicos⁵¹.

Esta exclusão, no entanto, não significa que o comportamento do setor privado não é relevante para um diagnóstico do problema ou a formulação de uma estratégia anticorrupção. Enquanto algumas formas de corrupção envolvem funcionários públicos agindo por conta

⁴⁷ BACIO-TERRACINO, Julio, **Corruption as a Violation of Human Rights** (January 2008). International Council on Human Rights Policy, Forthcoming. Available at SSRN: <http://ssrn.com/abstract=1107918>

⁴⁸ BACIO-TERRACINO, Julio, **Corruption as a Violation of Human Rights** (January 2008). International Council on Human Rights Policy, Forthcoming. Available at SSRN: <http://ssrn.com/abstract=1107918>

⁴⁹ INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Corruption: Costs and Mitigating Strategies**. Fiscal Affairs and Legal Departments, 2016. p. 07 – 43.

⁵⁰ INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Corruption: Costs and Mitigating Strategies**. Fiscal Affairs and Legal Departments, 2016. p. 07 – 43.

⁵¹ INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Corruption: Costs and Mitigating Strategies**. Fiscal Affairs and Legal Departments, 2016. p. 07 – 43.

própria (por exemplo, roubo e_peculato), a corrupção, incluindo mais notavelmente suborno, muitas vezes envolve um ator do sector privado⁵².

Assim, qualquer estratégia eficaz de combate à corrupção deve implicar medidas destinadas a alterar o comportamento não só de funcionários públicos, mas também dos cidadãos privados com os quais interagem⁵³.

Sob esta definição, um ato pode ser corrompido mesmo se não resulta em ganho financeiro para o oficial público. Por exemplo, um funcionário contribui para a corrupção se, como resultado da interferência política⁵⁴,

Os abusos de cargos públicos. O fator determinante é saber se a decisão é tomada por razões além dos identificados como relevantes pelo enquadramento legal ou administrativo que o público oficial é responsável pela administração⁵⁵.

Assim, a corrupção pode surgir prêmios quando um oficial, um contrato de aquisição de uma empresa porque a empresa é propriedade de um membro da família. É a influência desses estranhos fatores de natureza financeira ou de outra natureza que dá origem ao abuso de cargo público⁵⁶.

Além disso, embora a corrupção é frequentemente associada com a aplicação perversa da lei, pode também perverter o próprio processo legislativo. Pode haver circunstâncias em que os legisladores são tão subordinados a interesses privados que suas decisões legislativas são motivadas unicamente por esses interesses, ao invés do interesse público. Isto representa uma forma clássica de "captura do Estado"⁵⁷.

⁵² INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Corruption: Costs and Mitigating Strategies**. Fiscal Affairs and Legal Departments, 2016. p. 07 – 43.

⁵³ INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Corruption: Costs and Mitigating Strategies**. Fiscal Affairs and Legal Departments, 2016. p. 07 – 43.

⁵⁴ INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Corruption: Costs and Mitigating Strategies**. Fiscal Affairs and Legal Departments, 2016. p. 07 – 43.

⁵⁵ INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Corruption: Costs and Mitigating Strategies**. Fiscal Affairs and Legal Departments, 2016. p. 07 – 43.

⁵⁶ INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Corruption: Costs and Mitigating Strategies**. Fiscal Affairs and Legal Departments, 2016. p. 07 – 43.

⁵⁷ INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Corruption: Costs and Mitigating Strategies**. Fiscal Affairs and Legal Departments, 2016. p. 07 – 43.

De fato, tem sido note que, em alguns países, a corrupção se tornou tão difundido que já não é caracterizada por transações específicas, mas por redes poderosas entre empresas e governo, resultando em a privatização da política pública⁵⁸.

O impacto da corrupção sobre a capacidade do Estado para desempenhar as suas funções, uma vez que aumenta torna-se mais sistêmica e aguda. Nenhuma sociedade está imune a atos isolados de corrupção, seja eles ocorrem no nível "mesquinho" (burocrática) ou "grande" (política)⁵⁹.

No entanto, em algumas circunstâncias a corrupção já não é um desvio da norma, mas manifesta-se em um padrão de comportamento para difundida e enraizada que se torna a norma. Nestas situações, a capacidade do Estado para realizar suas funções, tais básicas como aumentar a receita, fornecimento de bens e serviços públicos (incluindo segurança), a regulamentação dos mercados, e atuando como um agente de redistribuição da sociedade metas de pode tornar-se suficientemente minado que é susceptível de ter um impacto significativo sobre o desempenho econômico⁶⁰.

O impacto corrosivo da corrupção pode assumir várias formas. Como será descrito a seguir seção, as várias maneiras em que o desempenho econômico podem ser afetadas negativamente dependem do tipo de função de estado prejudicada. Importante, a experiência demonstra que, no extremo, economias podem ser adversamente afetada pela guerra civil e conflito interno que pode surgir quando um sociedade perdeu a confiança na capacidade do governo de cumprir as suas responsabilidades em um forma competente e imparcial⁶¹.

A revelação recente do *Papers* Panamá demonstra o papel central que a transparência pode desempenhar na luta contra a corrupção. Os documentos revelaram o uso de empresas e fundos para esconder a proprietários benéficos destes bens e pessoas mencionadas, incluindo altos funcionários públicos de países em todos os estágios de desenvolvimento avançado econômica e economias emergentes como bem como os países de baixa renda⁶².

⁵⁸ INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Corruption: Costs and Mitigating Strategies**. Fiscal Affairs and Legal Departments, 2016. p. 07 – 43.

⁵⁹ INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Corruption: Costs and Mitigating Strategies**. Fiscal Affairs and Legal Departments, 2016. p. 07 – 43.

⁶⁰ INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Corruption: Costs and Mitigating Strategies**. Fiscal Affairs and Legal Departments, 2016. p. 07 – 43.

⁶¹ INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Corruption: Costs and Mitigating Strategies**. Fiscal Affairs and Legal Departments, 2016. p. 07 – 43.

⁶² INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Corruption: Costs and Mitigating Strategies**. Fiscal Affairs and Legal Departments, 2016. p. 07 – 43.

Embora ainda não tenha sido determinado se os corporativos veículos e outros acordos em questão estabelecida no Panamá e em outros lugares realizada o produtos da corrupção, a opacidade de tais veículos (por exemplo, o uso de fundos fiduciários e candidato diretores e acionistas), sem dúvida, torna mais fácil para os funcionários públicos para disfarçar esquemas criminosos⁶³.

Felizmente, através da anti lavagem de dinheiro (AML) âmbito colocar em colocar pelo Grupo de Ação Financeira (GAFI), as normas internacionais exigem agora os níveis mínimos de transparência sobre os beneficiários de tais empresas e fundos⁶⁴.

No entanto, muitas jurisdições, não apenas Panamá falha em implementar integralmente esta norma. Uma das vantagens deste recente revelação é que ele é susceptível de colocar maior pressão sobre os países a implementar reformas neste área⁶⁵.

A experiência do FMI mostra que o sistema ABC é uma ferramenta cada vez mais importante para a luta corrupção. Porque o produto da corrupção são frequentemente branqueados, a fim de evitar a detecção ou confisco, um quadro AML eficaz pode contribuir tanto para processar e deter corrupção⁶⁶.

Sob as normas internacionais, os quadros do AML devem exigir escrutínio de transações financeiras realizadas por "pessoas politicamente expostas", uma transparência adequada da propriedade da empresa e instituições especializadas credíveis, tais como unidades de inteligência financeira⁶⁷.

Com base na própria experiência do Fundo, o combate à corrupção requer um longo prazo e holística de estratégia, embora um que é devidamente priorizada e sequenciado, dependendo do país circunstâncias⁶⁸.

⁶³ INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Corruption: Costs and Mitigating Strategies**. Fiscal Affairs and Legal Departments, 2016. p. 07 – 43.

⁶⁴ INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Corruption: Costs and Mitigating Strategies**. Fiscal Affairs and Legal Departments, 2016. p. 07 – 43.

⁶⁵ INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Corruption: Costs and Mitigating Strategies**. Fiscal Affairs and Legal Departments, 2016. p. 07 – 43.

⁶⁶ INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Corruption: Costs and Mitigating Strategies**. Fiscal Affairs and Legal Departments, 2016. p. 07 – 43.

⁶⁷ INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Corruption: Costs and Mitigating Strategies**. Fiscal Affairs and Legal Departments, 2016. p. 07 – 43.

⁶⁸ INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Corruption: Costs and Mitigating Strategies**. Fiscal Affairs and Legal Departments, 2016. p. 07 – 43.

A corrupção é um fenômeno extraordinariamente complexo e tende a persistir ao longo do tempo. Uma estratégia anticorrupção só será eficaz quando se consegue convencer os jogadores-chave que as regras do jogo realmente mudaram. Entre outras coisas, isto requer mudanças de incentivos, inclusive por meio de uma ameaça credível de acusação⁶⁹.

Além de melhorar o Estado de direito, a experiência demonstra que o aumento da transparência e reformas econômicas que elimina regulamentação excessiva desempenhar um papel importante nesta área. Embora em alguns casos, as iniciativas pertinentes serão de caráter geral, em outros casos, eles podem precisar ser especificamente direcionados para a atividade corrupta⁷⁰.

Enquanto uma crise econômica em um país pode agir como um catalisador para a mudança, ele pode não ser viável erradicar a corrupção em um cenário de crise de combate. Isto é porque o desenvolvimento de fortes instituições, o ingrediente mais importante para uma anticorrupção bem sucedida estratégia leva tempo⁷¹.

Como em todas as áreas, um catalisador chave para a mudança institucional é uma liderança eficaz. Assim, funcionários governamentais podem desempenhar um papel fundamental na mudança de normas e expectativas, não só através a concepção e execução de políticas públicas, mas também através de seu próprio comportamento pessoal⁷².

6 CONCLUSÃO: OS CUSTOS DA CORRUPÇÃO

É a corrupção sistêmica que traz prejuízos econômicos para um país. O Brasil é exemplo do que a corrupção pode causar a um país, não somente em aspectos humanitários e em defesas e garantias constitucionais como apresentado ao longo deste artigo, mas também em aspectos econômicos e financeiros.

⁶⁹ INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Corruption: Costs and Mitigating Strategies**. Fiscal Affairs and Legal Departments, 2016. p. 07 – 43.

⁷⁰ INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Corruption: Costs and Mitigating Strategies**. Fiscal Affairs and Legal Departments, 2016. p. 07 – 43.

⁷¹ INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Corruption: Costs and Mitigating Strategies**. Fiscal Affairs and Legal Departments, 2016. p. 07 – 43.

⁷² INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Corruption: Costs and Mitigating Strategies**. Fiscal Affairs and Legal Departments, 2016. p. 07 – 43.

Corrupção é um imposto massivo no setor privado, ultimamente atrapalha o crescimento global e impede a redução da pobreza. Economia em desenvolvimento sofre desproporcionalmente com os custos da corrupção⁷³.

Reduzir a corrupção, a qual atrai os investidores internacionais, deveria ser o maior objetivo não somente de assistentes e diplomáticos de países em desenvolvimento, mas também dos tratados, coalizões e da comunidade econômica⁷⁴.

Um acordo internacional e as finanças mundiais, projetos de infraestrutura e o crescimento do governo, do setor privado e das partes interessadas do governo vão enfrentar o crescente incentivo no combate efetivo à corrupção⁷⁵.

Das sessenta e sete dentre cento e quarenta e quatro das economias inquiridas no *World Economic Forum* identificaram a corrupção como um dos três desafios em conduzir a economia em um país. Resolver os problemas de corrupção requerem uma ação coletiva das companhias em parceria com os governantes, com as organizações multilaterais, com a sociedade civil, com a mídia independente e com um judiciário também independente⁷⁶.

Negócios em ascensão, sejam grandes os pequenos, se vêem como vítimas da corrupção. Reconhecem que as práticas de corrupção têm os custos em uma longa escala com os consumidores, investidores e fornecedores, os quais preferem ter relações negociais com firmas com boa reputação e bem governadas⁷⁷.

A corrupção é um problema duplo tanto do lado da oferta quanto do lado da procura, e ambos os lados se devem ao sucesso de eliminar a corrupção. É imperativo que o setor privado, especificamente no negócio privado ou negócios de coalizão tenha iniciativas de combater a corrupção e atentem a questão da oferta⁷⁸.

⁷³ HAMEED, Sadika. **The Costs of Corruption: Strategies for Ending a Tax on Private-Sector-Led Growth.** Rowman and Littlefield. Center for Strategic & International Studies, 2014. p. 7 – 25.

⁷⁴ HAMEED, Sadika. **The Costs of Corruption: Strategies for Ending a Tax on Private-Sector-Led Growth.** Rowman and Littlefield. Center for Strategic & International Studies, 2014. p. 7 – 25.

⁷⁵ HAMEED, Sadika. **The Costs of Corruption: Strategies for Ending a Tax on Private-Sector-Led Growth.** Rowman and Littlefield. Center for Strategic & International Studies, 2014. p. 7 – 25.

⁷⁶ HAMEED, Sadika. **The Costs of Corruption: Strategies for Ending a Tax on Private-Sector-Led Growth.** Rowman and Littlefield. Center for Strategic & International Studies, 2014. p. 7 – 25.

⁷⁷ HAMEED, Sadika. **The Costs of Corruption: Strategies for Ending a Tax on Private-Sector-Led Growth.** Rowman and Littlefield. Center for Strategic & International Studies, 2014. p. 7 – 25.

⁷⁸ HAMEED, Sadika. **The Costs of Corruption: Strategies for Ending a Tax on Private-Sector-Led Growth.** Rowman and Littlefield. Center for Strategic & International Studies, 2014. p. 7 – 25.

Os custos para a sociedade e para o setor privado estão escalonados. Vários estimam que os custos estão ao valor de mais de trilhão para a corrupção global. O Centro de Estatística e Estudos Internacionais (*Center for Strategic & International Studies* – CSIS) revisou os dados do Grupo do Banco Mundial e de outros e estima que o seguimento do setor privado da corrupção sozinho nos países em desenvolvimento está no mínimo no valor de quinhentos bilhões, mais de três vezes o valor de toda a assistência internacional dada em 2012⁷⁹.

Com esses custos e o risco da perda de mercado e a competitividade, está no interesse do setor privado, como no interesse do setor público, a ver os códigos de conduta mais altos para os atores do setor privado⁸⁰.

Existem desafios para as ações coletivas destinados a compensar retornos em curto prazo pelas companhias individuais que não reclamam os códigos estritos e provêm subornos para os ganhos em curto prazo⁸¹.

As ações coletivas necessitam incrementar a transparência e aumentar as sanções e custos para as companhias, de modo que não tenham defeito das coalizões e continuem aderindo às expectativas *standards*. Para resolver essas questões exige-se do setor privado uma liberação aliada ao suporte governamental, doadores financeiros, sociedade civil e outros⁸².

A corrupção é um termo de muitos significados, e o começo da sabedoria nesta questão é dividir o vasto conceito. De forma mais ampla, a corrupção é a mistura do que é oficial com o não oficial⁸³.

Reduzir ou remover a corrupção é eliminar um imposto pernicioso nos negócios, é dar liberdade as fontes de investimentos construtivos. Reduzir ou remover a corrupção atrai

⁷⁹ HAMEED, Sadika. **The Costs of Corruption: Strategies for Ending a Tax on Private-Sector-Led Growth.** Rowman and Littlefield. Center for Strategic & International Studies, 2014. p. 7 – 25.

⁸⁰ HAMEED, Sadika. **The Costs of Corruption: Strategies for Ending a Tax on Private-Sector-Led Growth.** Rowman and Littlefield. Center for Strategic & International Studies, 2014. p. 7 – 25.

⁸¹ HAMEED, Sadika. **The Costs of Corruption: Strategies for Ending a Tax on Private-Sector-Led Growth.** Rowman and Littlefield. Center for Strategic & International Studies, 2014. p. 7 – 25.

⁸² HAMEED, Sadika. **The Costs of Corruption: Strategies for Ending a Tax on Private-Sector-Led Growth.** Rowman and Littlefield. Center for Strategic & International Studies, 2014. p. 7 – 25.

⁸³ HAMEED, Sadika. **The Costs of Corruption: Strategies for Ending a Tax on Private-Sector-Led Growth.** Rowman and Littlefield. Center for Strategic & International Studies, 2014. p. 7 – 25.

investidores internacionais e aumenta a tolerância entre os eleitores dos oficiais públicos que buscam mudanças construtivas, mas difíceis⁸⁴.

Reduzir ou remover a corrupção deveria ser o objetivo maior não somente nos assistentes ao desenvolvimento ou da diplomacia, porém deveria ser o objetivo maior para aqueles que buscam coalizões e para os esforços da comunidade mercantil⁸⁵.

A falha em conquistar essa agenda, diminui o suporte político para o fundo de desenvolvimento internacional, reduz o aumento direto de investidores internacionais, reduz a boa vontade na dificuldade da reforma política pelos líderes políticos nos países em desenvolvimento e, ainda, prende o desenvolvimento global e a exterminação da pobreza mundial⁸⁶.

Os negócios, sejam grandes ou pequenos, se vêem como vítimas da corrupção, uma vez que reconhece as práticas corruptas como perda de lucros maiores, visto que os investidores preferem fazer negócios com firmas bem governadas⁸⁷.

Enquanto a maior parte da corrupção tem a percepção subjetiva em sua extensão, a variedade da estimativa tem atingido custos altíssimos para a sociedade e para a economia. A corrupção adicional cerca de 10% (dez por cento) aos custos de negociar com países, e mais de 25% (vinte e cinco por cento) do custo de contratos públicos⁸⁸.

Segundo a pesquisa do IBOPE em 2007, os brasileiros teriam como o maior problema do seu país, a corrupção, sendo superada somente por dificuldades com a segurança pública⁸⁹.

⁸⁴ HAMEED, Sadika. **The Costs of Corruption: Strategies for Ending a Tax on Private-Sector-Led Growth.** Rowman and Littlefield. Center for Strategic & International Studies, 2014. p. 7 – 25.

⁸⁵ HAMEED, Sadika. **The Costs of Corruption: Strategies for Ending a Tax on Private-Sector-Led Growth.** Rowman and Littlefield. Center for Strategic & International Studies, 2014. p. 7 – 25.

⁸⁶ HAMEED, Sadika. **The Costs of Corruption: Strategies for Ending a Tax on Private-Sector-Led Growth.** Rowman and Littlefield. Center for Strategic & International Studies, 2014. p. 7 – 25.

⁸⁷ HAMEED, Sadika. **The Costs of Corruption: Strategies for Ending a Tax on Private-Sector-Led Growth.** Rowman and Littlefield. Center for Strategic & International Studies, 2014. p. 7 – 25.

⁸⁸ HAMEED, Sadika. **The Costs of Corruption: Strategies for Ending a Tax on Private-Sector-Led Growth.** Rowman and Littlefield. Center for Strategic & International Studies, 2014. p. 7 – 25.

⁸⁹ BRASIL. **Corrupção: Custos Econômicos E Propostas De Combate.** DECOMTEC, 2010. p. 16 – 25.

Tabela 3 – Simulação do impacto da corrupção (CPI) sobre o PIB per capita do Brasil, 1990-2008

	CPI médio	PIB per capita (US\$) médio, 1990-2008		
Brasil	3,65	7.953,7		
PIB per capita do Brasil caso CPI Brasil = CPI país selecionado				
País	CPI médio	Estimativa (US\$)	Diferença (US\$)	Diferença (%)
Coreia do Sul	4,61	8.260,6	306,8	3,9
Costa Rica	4,96	8.368,6	414,9	5,2
Japão	6,94	9.010,6	1.056,9	13,3
Chile	7,13	9.074,8	1.121,1	14,1
Espanha	6,35	8.816,8	863,0	10,9
Irlanda	7,72	9.279,5	1.325,8	16,7
EUA	7,54	9.215,3	1.261,6	15,9
Alemanha	7,91	9.344,3	1.390,6	17,5
Austrália	8,68	9.616,3	1.662,6	20,9
Canadá	8,85	9.676,9	1.723,2	21,7
Cingapura	9,18	9.799,1	1.845,4	23,2
Finlândia	9,50	9.917,8	1.964,0	24,7
Média	7,45	9.184,2	1.230,5	15,5
CPI	10,00	10.103,5	2.149,8	27,0

Nota: PIB per capita expresso em dólares constantes de 2005, em paridade do poder de compra (PPC). Elaboração: Decomtec/FIESP.

Caso o Brasil combatesse a corrupção, iria reduzir o nível de CPI para 7,45, de modo que poderia promover um montante de recursos que não seriam mais produto da corrupção e iriam ser aplicadas em outras atividades produtivas, capazes de gerar um incremento médio de 15,5% (quinze e meio por cento) no produto *per capita* no período de 1990 a 2008⁹⁰.

Caso fosse ainda mais rigoroso em minimizar a corrupção no Brasil, equivalente a um CPI de 10, pelo maior controle, os recursos que antes eram aplicados às práticas corruptas poderiam ser utilizadas em atividades geradoras de riquezas, promovendo um aumento de 27% (vinte e sete por cento) no produto *per capita*⁹¹.

Vale ressaltar que a corrupção no setor público está interligada a corrupção do setor privado, uma vez que a literatura da corrupção destaca que é o setor privado o mais envolvido na corrupção governamental⁹².

Os custos da corrupção além de suborno também podem ser incluídos nos casos de processos civis e criminais, visto que a extorsão continua pelo governo oficial e por outros, ainda observados na exclusão do governo e das instituições internacionais, custos de

⁹⁰ BRASIL. **Corrupção: Custos Econômicos E Propostas De Combate**. DECOMTEC, 2010. p. 16 – 25.

⁹¹ BRASIL. **Corrupção: Custos Econômicos E Propostas De Combate**. DECOMTEC, 2010. p. 16 – 25.

⁹² HAMEED, Sadika. **The Costs of Corruption: Strategies for Ending a Tax on Private-Sector-Led Growth**. Rowman and Littlefield. Center for Strategic & International Studies, 2014. p. 7 – 25.

mediação, ações derivadas de acionistas, riscos seguros e produtos defeituosos para consumidores e encorajamento tácito de outras atividades ilegais⁹³.

7 REFERÊNCIAS

⁹³ HAMEED, Sadika. **The Costs of Corruption: Strategies for Ending a Tax on Private-Sector-Led Growth.** Rowman and Littlefield. Center for Strategic & International Studies, 2014. p. 7 – 25.